



Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo

Nota Justificativa

É objetivo deste Regulamento definir os critérios e condições dos apoios a atribuir pela Câmara Municipal de Penacova às associações, clubes e entidades que desenvolvam atividades desportivas no concelho de Penacova, estipulando uma linha de orientação para o desenvolvimento desportivo concelhio.

Nos termos da Constituição da República Portuguesa, mais propriamente nos termos dos artigos 78.º e 79.º, incumbe ao Estado incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiar iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, bem como, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

O apoio a atividades de natureza desportiva encontra-se prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma. Assim, o presente Regulamento visa atribuir apoios aos clubes e coletividades desportivas, culturais e recreativas sedeadas no concelho de Penacova, através dos seguintes critérios de financiamento:

- 1) Custos de participação inerentes às despesas indispensáveis à presença nos campeonatos ou competições em causa;
- 2) Organização e realização de atividades pontuais/especiais;
- 3) Produtividade de acordo com as classificações de final de época, a atribuir mediante apresentação de relatório;
- 4) Representação de seleções nacionais.

Neste seguimento, torna-se relevante mencionar que de acordo com o n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os apoios a atividades de interesse municipal, de natureza desportiva, recreativa ou outra podem ser objeto de protocolo de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal

colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do Município.

No conjunto constitui objetivo do Município de Penacova, que o presente Regulamento possibilite a distinção entre programas de apoio a atividades de caráter anual e programas de apoio a atividades de caráter pontual. A definição dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder. A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos. O enquadramento dos apoios às associações/Clubes/Atletas através de contratos programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros, entre outros, dinamizem a vida desportiva e recreativa.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas k) e u) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea g) do artigo 25.º e ainda alínea f) do artigo 23.º do mesmo diploma legal. E ainda de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Desportiva e do Desporto) e Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime dos Contratos Programa-Desporto).



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

- 1 – O presente Regulamento visa definir as normas e condições dos apoios a atribuir às Associações/Clubes/Atletas desportivos, legalmente existentes e sedeadas no Município de Penacova.
- 2 – Podem, ainda, beneficiar dos apoios à atividade regular e ao mérito desportivo os praticantes individuais residentes no concelho, desde que realizem atividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal.
- 3 – Em cada ano civil, o executivo delibera sobre a oportunidade de abrir as candidaturas aos apoios, ficando os mesmos sempre dependentes da dotação orçamental.

Artigo 2.º

Objetivos

A atribuição de apoios financeiros às associações visa concretizar uma política de desenvolvimento das atividades físicas e práticas desportivas assente nos seguintes objetivos:

- a) Promover a prática de atividades físicas, as quais constituem um fator primordial na melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, contribuindo para o seu equilíbrio, fomentando a expressão das suas capacidades, tendo em consideração os diferentes domínios de intervenção social;
- b) Promover a saúde e o bem-estar, considerando a necessidade de desenvolvimento integral equilibrado dos praticantes e respetiva valorização;
- c) Promover a formação desportiva desde a idade pré-escolar com igual oportunidade de acesso por parte da população do município;
- d) Dinamizar a participação desportiva dos clubes, coletividades e associações, designadamente através de mecanismos de regulação, cofinanciamento e avaliação;
- e) Promover a participação de equipas, atletas e praticantes desportivos em competições de âmbito local, regional, nacional e internacional;
- f) Aumentar a taxa de participação desportiva da população do município, nomeadamente no âmbito da formação, bem como promover a diversidade de práticas e modalidades de atividades físicas e desportivas;
- g) Avaliar anualmente os apoios concedidos, os critérios de concessão de apoios e participação, valores de referência subjacentes e respetiva atualização.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Artigo 3.º

Tipos de Apoios

1 – Os programas de apoio a prestar pelo Município de Penacova assumirão as seguintes modalidades:

- a) Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular;
- b) Apoio à organização e realização de atividades pontuais;
- c) Apoio à formação de técnicos e dirigentes desportivos.

2 – As Associações/Clubes/Atletas desportivos poderão candidatar-se a mais do que um dos apoios, até ao limite de candidatura a 2 apoios por ano.

Capítulo II

Procedimento

Artigo 4.º

Registo municipal de associações desportivas

1 – Todas as associações desportivas que pretendem beneficiar de apoios do Município de Penacova, ao abrigo do presente Regulamento, têm de registar-se na Câmara Municipal.

2 – O pedido de registo deve ser formulado através de impresso disponibilizado pelos serviços municipais, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Cópia do documento comprovativo da constituição da associação;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Cópia do início de atividade entregue da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- d) Cópia do documento de declaração de utilidade pública, quando aplicável;
- e) Cópia atualizada da tomada de posse dos corpos gerentes;
- f) Cópia da inscrição do Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas, nos casos em que é legalmente exigível este registo;

3 – O pedido de registo deve ser rejeitado nas seguintes situações:



- a) Falta da apresentação dos documentos que devem instruir o pedido nos 10 dias seguintes à notificação para a sua apresentação;
- b) A associação não estar regularmente constituída;
- c) O objeto social da associação não ser o fomento e prática de atividades desportivas;
- d) Não ter sede no Concelho de Penacova, salvo nos casos previsto no n.º 2 do art.º 3.º.

4 – As associações devem promover um novo registo sempre que os documentos apresentados com o formulário fiquem desatualizados, designadamente quando existam alterações nos estatutos, eleição de novos corpos gerentes e perda ou aquisição do estatuto de utilidade pública.

Artigo 5.º

Atualização do Registo Municipal

- 1 – Até 31 de março de cada ano as Associações, Coletividades e IPSS deverão atualizar o seu registo, mediante a apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo anterior. A documentação considerada permanente e inalterável é dispensada desta atualização.
- 2 – Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no n.º 2 do artigo 4.º, a associação, coletividade ou instituição deverá informar a Câmara Municipal no prazo de um mês contado a partir da data da respetiva ocorrência.

Artigo 6.º

Condições de candidatura

- 1 – Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as Associações/Clubes desportivos que promovam atividades desportivas, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
 - b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
 - c) Possuam inscrição atualizada no registo municipal das Associações/Clubes desportivos;
 - d) Desenvolvam com carácter regular atividades na área do Município;
 - e) Declaração de que a Associação/Clube desportivo tem a situação perante as finanças e a segurança social regularizada.



2 – Podem ainda candidatar-se aos apoios da atividade regular e mérito desportivo os praticantes individuais residentes no concelho, desde que realizem atividades de natureza desportiva de relevante interesse municipal, desde que cumpram os requisitos de candidatura dos respetivos apoios.

3 – Todas as candidaturas são formalizadas através de impresso próprio disponibilizado pelos serviços municipais, juntamente com o programa de desenvolvimento desportivo com conteúdo legalmente previsto, que constituirá um anexo do contrato-programa.

Artigo 7.º

Condições específicas e elementos instrutórios da candidatura

1 – O apoio à atividade desportiva regular visa apoiar as associações com atletas federados.

2 – Para além do disposto no n.º 2 do art.º 4.º, a candidatura para apoio à atividade desportiva regular deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Quadro atualizado dos atletas federados na época anterior, por modalidade e escalões e quadro competitivo em que participou;
- b) Quadro atualizado dos atletas federados, por modalidade, escalões e tipo de instalação desportiva utilizada;
- c) Quadro dos atletas federados na época a que a associação se candidata.

Artigo 8.º

Prazo da candidatura

A candidatura deve ser entregue até 30 de setembro da época a que respeita o pedido de apoio.

Artigo 9.º

Apreciação e decisão

1 – A apreciação da candidatura é efetuada no prazo de 30 dias a contar da data limite para a sua apresentação.

2 – Os serviços municipais que analisam a candidatura elaboram um relatório que serve de fundamento à decisão do órgão executivo.

3 – A decisão de atribuição do apoio compete à Câmara Municipal.

4 – A atribuição do apoio está condicionada à disponibilidade financeira e orçamental do Município.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



5 – A concessão do apoio está igualmente condicionada à apreciação do interesse municipal no desenvolvimento de determinada modalidade desportiva, na realização do evento desportivo e na contratação ou formação de técnicos, consoante o tipo de apoio a que a associação se candidata.

6 – A não verificação das condições previstas nos n.ºs. 4 e 5 constituem fundamento de indeferimento do pedido de apoio.

Capítulo III

Apoios e participações

Artigo 10.º

Apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular

1 – O Apoio à Atividade Regular tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é concedido o apoio.

2 – Enquadram -se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

- a) Apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades desportivas, de desenvolvimento local e recreativas ou outras de relevante interesse público municipal;
- b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
- c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos;
- d) Cedência de transporte, nos termos dos critérios definidos;
- e) Cedência de instalações, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento;
- f) Cedência de equipamentos, nos termos dos critérios definidos ou do respetivo regulamento.

3 – Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos os projetos candidatos no âmbito deste regulamento.

Artigo 11.º

Apoio à organização e realização de atividades pontuais

1 – O Apoio a Atividades Pontuais consiste no apoio financeiro ou técnico e/ou logístico à organização de atividades pontuais, levadas a efeito pelas entidades definidas no artigo 1º, desde que, a candidatura seja entregue atempadamente.

2 – O apoio técnico e logístico consistem na disponibilização de equipamentos e viaturas e meios humanos do município, estando, no entanto, sempre dependente da disponibilidade dos mesmos.

3 – A candidatura ao presente programa deve ser fundamentada com a especificação dos objetivos que se pretendam alcançar, as ações a desenvolver, o número de participantes, os meios humanos,



materiais e recursos financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento discriminado com todas as origens de receitas.

4 – É obrigatório comunicar previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

5 – Após a realização da atividade pontual a associação deverá entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas, no prazo de um mês após a sua conclusão.

6 – No caso da disponibilização de transportes a candidatura deverá ser realizada de acordo com o Regulamento próprio.

7 – No caso da cedência de material/equipamento disponível na Sub-Unidade Orgânica de Juventude e Desporto, o mesmo poderá ser disponibilizado para utilização pelas Associações/Clubes desportivos, nos seguintes termos:

- a) Para atividades que se encontrem enquadradas no seu plano de atividades;
- b) O pedido seja efetuado com antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data pretendida para realização;
- c) A cedência do material fica sujeito à disponibilidade do mesmo;

8- Cada Associação/Clube Desportivo, após confirmação de cedência do material pretendido, deverá ser responsável pelo levantamento, transporte, montagem e entrega do mesmo;

a) Aquando do levantamento do material pretendido, deverá o responsável pela Associação/Clube desportivo assinar um documento, responsabilizando-se pela entrega e pelo estado de conservação do mesmo;

b) Aquando da entrega do material, se for detetado pelos serviços, material danificado ou falta de algum, a Associação e Coletividade requerente será intimada no sentido de fazer a sua reposição ou pagamento do mesmo se assim se justificar.

Artigo 12.º

Apoio à formação de técnicos e dirigentes desportivos

1 – A Câmara Municipal, com o objetivo de incrementar a contratação de técnicos qualificados para os escalões de formação, pode conceder apoios financeiros para as associações contratarem técnicos devidamente habilitados por entidades formadoras reconhecidas oficialmente.

2 – Este apoio é concedido para ações de formação de dirigentes e técnicos das Associações/Clubes desportivos.

3 – O Município poderá promover ações de formação de dirigentes.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



- 4 – As Associações poderão candidatar os seus membros diretivos em número que entenderem às ações de formação
- 5 – Este Apoio contempla também o apoio à organização de Ações de Formação, Colóquios e/ou Cursos promovidos pelas próprias Associações/Clubes Desportivos.
- 6 – Este apoio será concretizado através de apoio logístico e/ou financeiro.

Artigo 13.º

Comparticipações a modalidades coletivas

- 1 – Clubes/Associações a disputar Campeonatos Nacionais em qualquer Escalão → 500€ por atleta e por época até um limite de 25 inscrições no caso do futebol e 15 nas modalidades de Pavilhão.
- 2 – Clubes/Associações a disputar competições Distritais/Regionais, no 1º escalão de Seniores → 425€ por atleta e por época até um limite de 25 inscrições por escalão no caso do futebol e 15 nas modalidades de Pavilhão.
- 3 – Clubes/Associações a disputar competições Distritais/Regionais, no 2º escalão de Seniores → 375€ por atleta e por época até um limite de 25 inscrições por escalão no caso do futebol e 15 nas modalidades de Pavilhão.
- 4 – Escalões de Formação → 300€ por atleta e por época até um limite de 25 inscrições no caso do Futebol e 15 nas modalidades de Pavilhão.
- 5 – Clubes/Associações a disputar Campeonatos da 5 Fundação INATEL no escalão de Seniores → 250€ por atleta e por época até um limite de 25 inscrições no caso do futebol e 15 nas modalidades de Pavilhão.

Artigo 14.º

Comparticipações a modalidades individuais

- 1 – Clubes/Associações a disputar Campeonatos Nacionais em qualquer Escalão → 300€ por atleta e por época.
- 2 – Clubes/Associações a disputar a Campeonatos Regionais/Distritais e escalões de Formação → 250€ por atleta e por época.

Artigo 15.º

Comparticipações no desporto adaptado

Instituições inscritas em Competições de Desporto Adaptado/ANDDI/outras 250€ por atleta e por época.

Artigo 16.º



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Bolsas de mérito individuais

- 1 – Representação da Seleção Nacional em Território Nacional → 300€ por atleta.
- 2 – Representação da Seleção Nacional no Estrangeiro e Ilhas → 600€ por atleta.

Artigo 17.º

Participação em seleções distritais ou regionais

Representação da Seleção Distrital ou Regional → 100€ por atleta.

Artigo 18.º

Prémios de incentivo aos resultados obtidos

- 1 – Modalidades Coletivas – Subida de Divisão → 1000€
- 2 – Modalidades Individuais – Campeão Regional → 125€
- 3 – Modalidades Individuais – Campeão Nacional → 250€

Artigo 19.º

Condições de Candidatura

- 1 – Todas as Associações com atividade desportiva deverão fazer comprovativo das inscrições, exames médicos e quilómetros efetuados.
- 2 – Deverá ser apresentado anualmente, Relatório de Atividades desenvolvidas durante a época e no final da mesma, juntamente com os resultados obtidos, bem como a apresentação do Plano de Atividades para a época seguinte.
- 3 – O pagamento dos valores de apoio inscritos na Norma será efetuado da seguinte forma:

- a) Modalidades Coletivas, escalão Seniores – 1ª Tranche – Outubro;
- b) Modalidades Coletivas, escalão Seniores – 2ª Tranche – Abril
- c) Modalidades Coletivas, Formação – 1ª Tranche – Dezembro;
- d) Modalidades Coletivas Formação – 2ª Tranche – Maio;
- e) Modalidades Individuais – Mediante receção dos comprovativos.

Artigo 20.º

Despesas / penalizações

- 1 – Clubes/Associações com instalações próprias – 50% de comparticipação nas despesas correntes anuais (Água, Eletricidade, Gás) até um limite de 5.000,00€ por época.



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



2 – Clubes/Associações com sede no Concelho de Penacova mas que exerçam 80% da sua atividade (Treinos + Jogos/Competições) fora do Município – Penalização de 50% sobre o valor total de apoio previsto.

Artigo 21.º

Contratos-Programa e Pagamentos

1 – Todos os apoios previstos nos números anteriores, e ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro – diploma que define as Bases da Atividade Física e do Desporto –, no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo contemplado no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro serão alvo de Contratos – Programa.

2 – O Contrato-Programa a celebrar entre a câmara Municipal de Penacova e a Associação a apoiar, fixa de forma inequívoca e anualmente, os direitos e deveres dos outorgantes, e as formas de apoio financeiro, material e logístico a conceder pelo Município.

3 – As datas dos pagamentos referidos no artigo 19.º n.º 3, poderão ser alvo de alteração, mediante a data de receção dos comprovativos, data de elaboração do Contrato-Programa e Disponibilidade Financeira do Município.

Capítulo VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Legislação subsidiária

1 – Em tudo que não se encontre especialmente previsto neste diploma é aplicável o disposto na legislação em vigor, designadamente a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e o Código do Procedimento Administrativo.

2 – Os conceitos e a terminologia constantes do presente Regulamento têm o sentido e o alcance que lhes é conferido na lei desportiva.

Artigo 23.º

Casos omissos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Os casos omissos neste regulamento serão decididos individualmente, mediante proposta apresentada e aprovada em reunião de Câmara.

Artigo 24.º

Regime Transitório

1 – Todas as associações/clubes que pretendam ter um apoio regular às suas atividades, incluindo aquelas que à data já beneficiam de apoios regulares do Município de Penacova, devem proceder ao seu registo na Câmara Municipal no prazo de 30 dias a partir da data da publicação do presente Regulamento.

2 – Com a entrada em vigor do respetivo Regulamento, serão tidos em conta os valores dos apoios/comparticipações já atribuídos ao abrigo do anterior Regulamento e feitos os respetivos acertos.

Artigo 25.º

Norma Revogatória

1 – Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares aprovadas pelo Município e que com o mesmo estejam em contradição, sem prejuízo de serem tidos em conta os apoios anteriormente concedidos e os novos apoios a atribuir.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação na 2.ª Série do Diário da República.

Aprovado em Reunião de Câmara_ 16 de dezembro de 2016;
Aprovado em Sessão de Assembleia Municipal _ 29 de dezembro de 2016;
Publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2017;
Entrada em Vigor _ 22 de fevereiro de 2017.